

PROJETO DE LEI

Nº 70/2012

Lei Nº 9996

AUTÓGRAFO Nº 75/2012

Nº \_\_\_\_\_



## SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011,

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

auxílio ao Instituto Atleta Cidadão)



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 70/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-013 /2012.  
Processo nº 7.225/2012

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 09 MAR 2012

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ~~  
~~PRESIDENTE~~

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 458, de autoria do Nobre Vereador Emílio Souza de Oliveira, foi destinada verba no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) ao INSTITUTO ATLETA CIDADÃO, para investimentos voltados à melhoria de seus programas e projetos na área do esporte.

Ocorre que no momento, o Instituto Atleta Cidadão necessita da verba para manutenção e desenvolvimento de seus projetos, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto, visando à alteração da destinação da referida emenda, de investimento para custeio.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
PL Altera Emenda Inst.AtletaCidadão

PROJETO DE LEI  
09-2012-013-9-10996-13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

03

## PROJETO DE LEI nº 70/2012

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda Nº 458, de autoria do Nobre Vereador Emílio Souza de Oliveira, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), na forma que segue:

I – 12.01.00 3.3.50.43.00 12 812 3007, em ação a ser criada denominada EMENDA 458 – subvenção ao INSTITUTO ATLETA CIDADÃO, no valor R\$ 30.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.00 4.4.50.42.00 12 812 3007 3085, denominada EMENDA 458 AUXÍLIO AO INSTITUTO ATLETA CIDADÃO, no valor R\$ 30.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

03v

Recebido na Div. Expediente

09 de maio de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/ 15/03/12

~~Div. Expediente~~



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 070/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 458, de autoria do nobre vereador Emílio Souza de Oliveira, no total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma que segue: (Art. 1º); I – 12.01.00 3.3.50.43.00 12 812 3007, em ação a ser criada denominada EMENDA 458 – subvenção ao Instituto Atleta Cidadão, no valor de R\$ 30.000,00 (Art. 1º, I); os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente: 12.01.00 4.4.50.42.00 12 812 3007 3085, denominada EMENDA 458 – Auxílio ao Instituto Atleta Cidadão, no valor de R\$ 30.000,00(Art. 2º); para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 2º, Parágrafo único); cláusula de vigência (Art. 3º).

Sobre a proposição apresentada, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, temos a expor:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

### TÍTULO I

*Da Lei de Orçamento*

#### CAPÍTULO I

*Disposições Gerais*

*Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.*

#### CAPÍTULO III

*Da Despesa*

*Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

#### DESPESAS CORRENTES

*Despesas de Custeio*

*Transferências Correntes*

*§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo como: (g.n.)*

*I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;". (g.n.)*

Este PL dispõe, ainda, sobre a abertura de crédito adicional especial e a referida Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu Art. 40 e seguintes tratam do tema:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)*

*III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo.*

Dispõe, ainda, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

O professor Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681, ensina sobre os créditos adicionais:

*Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao*

(W)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública).*

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*Art. 94. São vedados:*

*VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*

Constata-se que a regra é a vedação no Orçamento Municipal de inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 15 de março de 2012.

*Renata Fogaça de Almeida Buria*  
**RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA**  
 Assessora Jurídica

De acordo:

*Marcia Pegorelli Antunes*  
**MARCIA PEGORELLI ANTUNES**  
 Secretaria Jurídica



03

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

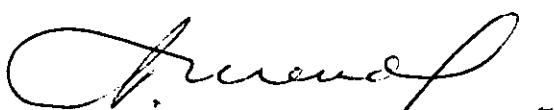
Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 70/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

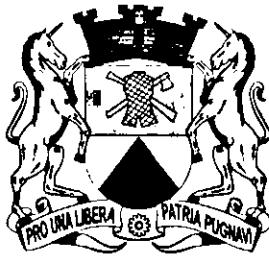
*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 15 de março de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
Presidente da Comissão



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

29

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes  
PL 70/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que *"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*, bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente - Relator

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO GONÇALVES

Membro





10

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 70/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de março de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
*Presidente*

BENEDITO DE JESUS OLERIANO  
*Membro*

IZIDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.

6v

**1<sup>a</sup> DISCUSSÃO** se.12/12

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 03 / 2012

PRESIDENTE

**2<sup>a</sup> DISCUSSÃO** se.12/12

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 03 / 2012

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0137

Sorocaba, 15 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80/2012, aos Projetos de Lei nºs 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 76/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,  
subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO**  
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício  
**SOROCABA**

rosa.-



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

AUTÓGRAFO N° 75/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N°

DE

DE

DE 2012

**Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI N° 70/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 458, de autoria do Nobre Vereador Emílio Souza de Oliveira, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma que segue:

I - 12.01.00 3.3.50.43.00 12 812 3007, em ação a ser criada denominada EMENDA 458 - subvenção ao INSTITUTO ATLETA CIDADÃO, no valor R\$30.000,00.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.00 4.4.50.42.00 12 812 3007 3085, denominada EMENDA 458 AUXÍLIO AO INSTITUTO ATLETA CIDADÃO, no valor R\$30.000,00.

**Parágrafo único.** Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa,/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 23 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.521**  
**FOLHA 01 DE 02**

(Processo nº 7.225/2012)  
**LEI N° 9.996, DE 21 DE MARÇO DE 2012.**

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).  
 Projeto de Lei nº 70/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 458, de autoria do Nobre Vereador Emílio Souza de Oliveira, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), na forma que segue:

I - 12.01.00 3.3.50.43.00 12 812 3007, em ação a ser criada denominada EMENDA 458 - subvenção ao INSTITUTO ATLETA CIDADÃO, no valor R\$ 30.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.00 4.4.50.42.00 12 812 3007 3085, denominada EMENDA 458 AUXÍLIO AO INSTITUTO ATLETA CIDADÃO, no valor R\$ 30.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Março de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
 Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
 Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
 Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
 Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS  
 Secretário de Esporte

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
 Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MARÇO DE 2012 / nº 1.521  
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 23 de Março de 2012.

SIEJ-DCDAO-PL-EX-013 /2012.  
Processo nº 7.225/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 458, de autoria do Nobre Vereador Emílio Souza de Oliveira, foi destinada verba no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) ao INSTITUTO ATLETA CIDADÃO, para investimentos voltados à melhoria de seus programas e projetos na área do esporte.

Ocorre que no momento, o Instituto Atleta Cidadão necessita de verba para manutenção e desenvolvimento de seus projetos, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto, visando à alteração da destinação da referida emenda, de investimento para custeio.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

À Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL Altera Emenda Inst. Atleta Cidadão

2010-09960-05121-0702-00-00-00  
REC. 17/03/2012  
REVISÃO DE TECNÓLOGA: VASCO





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 7.225/2012)

LEI Nº 9.996, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

**Projeto de Lei nº 70/2012 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 458, de autoria do Nobre Vereador Emílio Souza de Oliveira, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), na forma que segue:

1 – 12.01.00 3.3.50.43.00 12 812 3007, em ação a ser criada denominada EMENDA 458 – subvenção ao INSTITUTO ATLETA CIDADÃO, no valor R\$ 30.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.00 4.4.50.42.00 12 812 3007 3085, denominada EMENDA 458 AUXÍLIO AO INSTITUTO ATLETA CIDADÃO, no valor R\$ 30.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Março de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

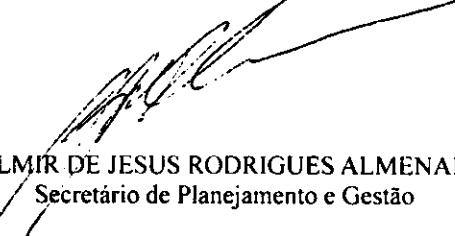
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA DE SOROCABA

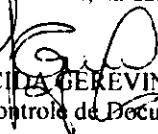
Lei nº 9.996, de 21/3/2012 – fls. 2.

  
VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMÉNARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS  
Secretário de Esporte

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos



PREFEITURA DE SOROCABA

17

Lei nº 9.996, de 21/3/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 5 de Março de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-013 /2012.  
Processo nº 7.225/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 458, de autoria do Nobre Vereador Emílio Souza de Oliveira, foi destinada verba no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) ao INSTITUTO ATLETA CIDADÃO, para investimentos voltados à melhoria de seus programas e projetos na área do esporte.

Ocorre que no momento, o Instituto Atleta Cidadão necessita da verba para manutenção e desenvolvimento de seus projetos, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto, visando à alteração da destinação da referida emenda, de investimento para custeio.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
PL Altera Emenda Inst.AtletaCidadão

-09-03-2012-13:19-10965-3/3

GARMA MUNICIPAL DE SOROCABA